

PMMT**POLÍCIA MILITAR****NOTIFICAÇÃO**

Notifico o Policial Militar THIAGO GONÇALVES MOREIRA, Soldado PM, RG 887.66 PMMT, CPF 033.572.121-45, matrícula 267462, lotado no 9º Batalhão de Polícia Militar/Coxipó, deverá comparecer na Gerência de Monitoramento da DGP/PMMT no Comando Geral da Polícia Militar nesta capital, no período vespertino, munidos com seus documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência, certidão de casamento ou nascimento, fins de regularização funcional para Aposentadoria por Invalidez, uma vez que o militar já foi notificado para entrega de documentos e não compareceu a sua unidade. O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias a contar da data dessa publicação ocorrerá a suspensão dos seus proventos até a regularização.

(Original assinado)
Susane Tamanho - Ten Cel PM
Gerente de Monitoramento da DGP/PMMT

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE
DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**REGULAMENTO GERAL DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE**

**Várzea Grande-MT
2021
SUMÁRIO**

	Pg.
CAPÍTULO I	4
Do Curso	4
Período de Realização	5
Seção I	5
Desenvolvimento do Curso	5
Seção II	6
Da Alimentação	6
Seção III	7
Da independência entre os Cursos	7
Seção IV	7
Da Frequência	7
Seção V	8
Da avaliação	8
Da Avaliação das Disciplinas	09
Da Avaliação do Artigo Científico e sua Publicação	09
Da Média Final das Disciplinas	10
Da Média Final do Curso e Critérios de Desempate	10
Da avaliação Complementar	11
Seção VI	11
Da Certificação	11
CAPÍTULO II	11
Das Instalações e Equipamentos	11
Seção I	11
Material Didático	11
Seção II	12
Quadro de Avisos	12
CAPÍTULO III	12
Dos Recursos	12
Seção I	13
Do Colegiado do Curso	13
CAPÍTULO IV	13
Seção I	13
Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	13
Das Atribuições do Professor Orientador	15
Dos Direitos e deveres do corpo discente	16
CAPÍTULO V	17
Do Regime Disciplinar	17
Das Disposições Finais	18

**REGULAMENTO GERAL DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR COSTA VERDE**

CAPÍTULO I**DO CURSO**

Art. 1º - Os cursos de Pós-graduação ofertados pela APMCV, previstos na legislação pertinente à Polícia Militar, tem por objetivo preparar, formar, aperfeiçoar e capacitar Oficiais da Polícia Militar habilitando-os ao exercício de suas funções.

§ 2º - De acordo com a liberação, em edital, de cada curso, poderá ofertar cursos de Pós-graduação pela APMCV com vagas para civis, CBMMT e outras co-irmãs, de polícias de outros Estados;

§ 3º - A supervisão geral dos cursos de pós-graduação realizados pela APMCV será de responsabilidade da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) da PMMT;

§ 4º - O diretor do curso será o comandante da Academia de Polícia Militar Costa Verde;

§ 5º - O coordenador do curso será um oficial designado pela Academia de Polícia Militar Costa Verde/Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa e a coordenação pedagógica será designada pela APMCV/DEIP PMMT;

§ 6º - A coordenação pedagógica do curso tem responsabilidade de contribuir com a gestão de ensino-aprendizagem dos cursos da APMCV, subordinado ao Comandante da APMCV e sendo membro da Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa (DPGP) da APMCV;

§ 7º - O corpo docente de cursos de progressão de carreira (CAO, CAGESP e CSP) e de formação serão constituídos, por professores e profissionais de Segurança Pública, selecionados em processo de credenciamento da PMMT, salvo os cursos de especialização específica na área policial, militar, saúde, direito, educação física, ensino e gestão os quais serão descritos em Edital, o processo de seleção dos professores para os cursos terão critérios de acordo com as exigências do curso pela APMCV e DEIP;

§ 8º - O corpo docente será aprovado em processo seletivo, realizado pela PMMT, que atendam aos requisitos do edital;

§ 9º - O corpo discente será formado por alunos em conformidade com a relação a ser disponibilizada pela DGP/DEIP, respeitando aos critérios do Estatuto e Lei de Promoção da PMMT nos cursos de Progressão de Carreira Policial militar e Bombeiro militar: I - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), para promoção até o posto de Tenente coronel do Quadro de Oficiais (QOPM/QOBM); II - Curso de Estudo de Comando e Estado-Maior (ECEM/PM/BM) para promoção ao posto de coronel (QOPM, QOBM e QOS), III - Curso de Aperfeiçoamento de Gestão Pública (CAGESP), para a promoção até o posto de tenente-coronel do Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM/QCOBM), IV - Curso de Aperfeiçoamento na Área de Saúde (CAAS) ou equivalente, conforme regulamentação da Lei de Ensino, para promoção até o posto de tenente-coronel do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) de acordo com os dispositivos previstos no inciso IX do art. 21 da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, são disciplinados pela Lei de Ensino da Instituição e pelo Decreto n. 2.268 de 10 de abril de 2014; e quando for cursos de especialização específica na área: policial, militar, saúde, direito, educação física, ensino e gestão serão descritos em Edital para melhoria do aperfeiçoamento e capacitação técnico-profissional; o processo de seleção dos alunos para os cursos terão critérios de acordo com as exigências do curso pela APMCV e DEIP;

§ 10º - O chefe de turma será o (a) oficial aluno (a) mais antigo do corpo de alunos;

§ 11º - O subchefe de turma será designado pelo Coordenador de Curso Militar;

§ 12º - As atribuições do chefe e subchefe de turma serão definidas pela coordenação do curso e pelo Comando da Academia de Polícia Militar Costa Verde;

§ 13º - Os cursos destinam-se aos oficiais da PMMT portadores de diploma de nível superior ou equivalente, quando cursos de progressão de carreira, e em casos especiais, mediante determinação do Comandante Geral da PMMT. Poderão ser disponibilizadas vagas para civis e às instituições co-irmãs, ou seja, oficiais de outros Estados, portadores de diploma de nível superior ou equivalente em conformidade com o edital.

§ 14º - Os Cursos de especialização específica serão tratados em edital para egressos de alunos.

§ 15º - Caso haja desistência no curso, o discente deve formular o pedido de desligamento do curso.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 2º - A duração do curso será estabelecida no projeto pedagógico de cada curso homologada pela APMCV/DEIP, de acordo com o seu cronograma estabelecendo os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as legislações e normas da pós-graduação, tanto internas quanto externas.

SEÇÃO I**DESENVOLVIMENTO DO CURSO**

Art. 3º - Os cursos desenvolver-se-ão através de disciplinas, com aulas teóricas, práticas, workshop, bancas, seminários, palestras, vivências, painéis, atividades complementares obrigatórias, podendo ser presenciais ou remotas com a finalização da defesa do artigo científico

I - As aulas serão ministradas nas instalações físicas da Academia de Polícia Militar Costa Verde, quando for presencial; ou em outro local, a ser determinado pela Academia de Polícia Militar Costa Verde/ Diretoria de Ensino da PMMT, conforme quadro de trabalho semanal (QTS) elaborado pela Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa da APMCV;

II - Para os cursos à distância, a Academia de Polícia Militar Costa Verde providenciará, com antecedência, a plataforma de estudos disponibilizados para as aulas remotas;

III - Não existirá abono de faltas, será considerado falta o não comparecimento em aulas presenciais ou remotas. No caso do discente apresentar atestado médico, a falta será justificada e não será contabilizada, oportunizado o direito ao aluno de realizar as atividades pedagógicas e avaliações;

IV - O uniforme para os cursos de pós-graduação será definido pelo diretor do curso para todos os discentes;

V - Os Oficiais Alunos (as) deverão atentar para a apresentação individual, em relação ao fardamento ou traje, uniformes, barba e cabelo, postura e compostura; seja curso presencial ou remoto;

VI - Não será permitido aos discentes, ausentarem-se da sala de aula, exceto autorizado pelo professor que está ministrando a disciplina;

VII - Estão proibidos atendimentos de ligações telefônicas durante as aulas, bem como, a utilização de smartphones, tablets, notebooks e/ou quaisquer aparelho eletroeletrônico sem finalidade acadêmica, os aparelhos celulares deverão estar no modo silencioso, sendo facultada a sua utilização nos intervalos das aulas;

VIII - Todo e qualquer pleito que envolva a situação acadêmica funcional e profissional do discente deverá ser comunicada ao coordenador do curso militar.

IX - Os oficiais alunos (as) que tiverem Audiência na Justiça, no transcorrer do curso, deverão, de imediato quando tomar conhecimento, comunicar à coordenação do curso militar, para os encaminhamentos administrativos;

X - Todas as apresentações junto à Justiça e/ou outros órgãos somente ocorrerão mediante ofício quando o discente estiver lotado na APMCV, ficando o interessado (a) responsável por requerer tal documento junto à coordenação do curso.

XI - O estacionamento para os veículos, em curso presencial, dos discentes e dos docentes será estipulado conforme Portaria do Comandante da APMCV;

XII - Cada hora aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos e o intervalo será definido no planejamento semanal, no quadro de trabalho semanal (QTS);

XIII - Nos cursos de especialização específica, o desenvolvimento dos cursos seguirá as mesmas normas e critérios publicados em Edital específico.

SEÇÃO II**DA ALIMENTAÇÃO**

Art. 4º - A Academia de Polícia Militar Costa Verde não fornecerá alimentação de qualquer natureza para os discentes dos cursos de pós-graduação.

§ 1º - Os discentes serão liberados após o horário de aulas, conforme previsão no QTS, para efetuarem as refeições;

§ 2º - Nos casos de não haver aula/atividade, os discentes seguirão orientação da coordenação do curso sobre como proceder;

§ 3º - Os casos peculiares serão decididos pela coordenação do curso e/ou Comando da APMCV.

SEÇÃO III**DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS CURSOS**

Art. 5º - Os cursos de pós-graduação da APMCV são totalmente independentes (Progressão de Carreira e Especialização específica), não tendo nenhuma correlação com os demais cursos em andamento na APMCV, portanto, os discentes de nenhum dos cursos poderão determinar atividades administrativas e escolares aos discentes integrantes dos demais cursos.

SEÇÃO IV**DA FREQUÊNCIA**

Art. 6º - Independente do sistema, presencial ou remoto, será considerado (a) reprovado (a) o discente que não obtiver frequência mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou não cumprir as atividades complementares nos cursos de progressão de carreira e especialização específica.

§ 1º - O objetivo das atividades complementares é incentivar a realização de atividades extracurriculares visando à complementação da formação do discente nos cursos de progressão de carreira e especialização específica;

§ 2º A conclusão do curso somente será garantida, bem como a participação do discente na formatura, com o cumprimento integral de todas as disciplinas e validação das horas das atividades complementares até o último dia de aula das disciplinas;

§ 3º - Toda falta, independente do motivo, será automaticamente computada para efeito de percentual estabelecido acima, exceto aquelas previstas no art 3º item III do desenvolvimento do curso deste regulamento;

§ 4º - Os projetos dos cursos terão as suas bases legais na LDB n.º 9.394/96, Resolução nº 001/2018/MEC/CNE, Decreto nº 9.057/2017, Decreto nº 9.235/2017 e cap. VII e seus Artigos, da Lei Complementar nº 408, de 01 de Jul 2010 e outras legislação de referência curriculares que regulamentam a Educação em Segurança Pública/ PMMT, bem como, a Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública para ações formativas dos profissionais da área de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ. A modalidade do curso será definida no projeto pedagógico de cada curso e a metodologia poderá ser remoto e/ou presencial.

§ 5º - A frequência será controlada através de diário de classe, livro de controle de hora aula e/ou relatórios online em aulas remotas, portanto, atestados médicos serão justificados quando considerados para efeito de abono de falta, e outras situações adversas que são, casos excepcionais, previstos em legislação, que serão devidamente analisados pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO V**DA AVALIAÇÃO****DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS**

Art. 7º - A avaliação de rendimento do discente será composta de duas verificações por disciplina:

I - **Verificação Corrente (VC)** com nota que varia de 00,00 (zero) a 10,00 (dez) e com critérios/métodos de avaliação a ser definida pelo professor da disciplina, individual ou em grupo, com previsão no respectivo plano de ensino;

II - **Verificação Final (VF)** com nota que varia de 00,00 (zero) a 10,00 (dez), obrigatória e individual;

§ 1º As notas serão descritas pelo docente e pela secretaria acadêmica com o uso de quatro casas decimais, ou seja, quatro números após a vírgula, não devendo arredondar em momento algum a nota, e sim truncar na quarta casa decimal;

§ 2º A nota mínima para aprovação em cada disciplina é de 7,0000 (sete) pontos;

§ 3º A média final de cada disciplina será a soma da verificação corrente com a verificação final, o resultado desta soma será dividido por 2 (dois), obtendo assim a média final da disciplina (MFD), nessa equação que deverá ser seguida:

$$MFD = \frac{VC + VF}{2}$$

Parágrafo único - Desde que previsto em plano de ensino e com a devida fundamentação, o professor poderá realizar uma verificação final individual. A nota desta verificação valerá de 0 a 10, sendo equivalente à média final da disciplina.

DA AVALIAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO E SUA PUBLICAÇÃO

Art. 8º - O artigo científico (TCC) não é uma disciplina, é um componente curricular obrigatório previsto no projeto de curso, que mostra de forma sistematizada os resultados de uma pesquisa. Para efeito de cálculo da média final do curso (MFC) será atribuído peso 2 (dois) multiplicado pela nota do artigo (2xNA).

§ 1º - A entrega do artigo científico (TCC) é obrigatória para efeito de aprovação do discente;

§ 2º - A nota mínima para aprovação no artigo científico (TCC) é de 7,0000 (sete) pontos;

§ 3º - O artigo científico será construído e apresentado de acordo com as normas da ABNT, orientações e padronização deste regulamento (anexo I e II), com rigor metodológico, para envio e submissão, prioritariamente, à RHM - Revista Homens do Mato;

§ 4º - A publicação do artigo científico em outra revista está sujeita a anuência do Centro de Desenvolvimento e Pesquisa da PMMT, observado o interesse institucional, sendo que a produção científica e tecnológica é um investimento com recursos públicos, devendo estar consignados nos editais de convocação dos cursos de Pós-graduação da APMCV.

DA MÉDIA FINAL DAS DISCIPLINAS

Art. 9º - A média final das disciplinas do curso (MFDC) será obtida através da soma da média final de todas as disciplinas (MFD1+MFD2,...+MFDN) dividido pela quantidade de disciplinas (D1 + D2, ... DN).

$$MFDC = \frac{\text{Soma da média final de cada disciplina}}{\text{Quantidade de disciplinas.}} = \frac{MFD_1 + MFD_2 + \dots + MFD_N}{D_1 + D_2 + \dots + D_N}$$

DA MÉDIA FINAL DO CURSO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 10º - A média final do curso (MFC) será obtida através da média final das disciplinas do curso (MFDC) somada ao dobro da nota do artigo (NA), uma vez que será atribuído ao artigo peso 2 (dois) conforme art. 8º, e deste resultado divide-se por 3 (três), obtendo assim a média final do curso, que é a nota usada para efeito de classificação.

$$MFC = \frac{MFDC + 2 \times (NA)}{3}$$

I - Para reduzir a possibilidade de empate na classificação dos discentes, a média final do curso será realizado com quatro casas decimais. Havendo a ocorrência de empate, os cálculos serão refeitos, sem arredondamento, adotando-se as decimais necessárias à obtenção da desigualdade.

II - Persistindo, ainda, a coincidência dos resultados finais após os critérios adotados no inciso I, a classificação geral obedecerá à ordem de antiguidade, ou precedência prescrita no Estatuto dos Militares de Mato Grosso;

a. Em caso de empate entre militares de Estados diferentes prevalecerá a data da promoção mais antiga;

b. Em caso de empate entre civis, ou entre militar e civil o critério de desempate será a data de nascimento, prevalecendo a antiguidade do mais velho.

Art. 11 - Os discentes deverão ter aproveitamento mínimo de 7,0 ou 70%, na Média Final do curso, observando-se a seguinte correspondência de conceitos de acordo com Decreto nº 2.268, de 10 de abril de 2014:

I - 8,0 - 10,00 = MB (Muito Bom)

II - 7,0 - 8,0 = B (Bom)

III - 6,9 - 0,0 = I (Insuficiente)

Art. 12 - Ao final do curso, o discente deverá apresentar o artigo científico (TCC), conforme Anexos I e II. Nos cursos de especialização específica, o processo de avaliação pode ser diferenciado sendo publicado em Edital com os critérios e normas específicas.

DA AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 13 - A Avaliação Complementar é uma avaliação que visa oferecer oportunidade aos discentes que não alcançarem média igual ou superior a 7 (sete) nas disciplinas dos cursos de progressão de carreira e de especialização específica.

Art. 14 - O discente deverá requerer via e-mail e/ou protocolar junto à seção competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o requerimento assinado. O prazo será contado a partir da data e horário da divulgação dos resultados, em grupo oficial de WhatsApp, portal, e-mail previsto no projeto de curso, ou qualquer outro canal de comunicação autorizado pelo coordenador do curso.

I - A academia, imediatamente, encaminha ao docente da disciplina, o requerimento para a avaliação complementar, com a exposição de motivo do discente. O docente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para elaboração de uma avaliação que abarque todo o conteúdo ministrado;

II - O discente deverá ser convocado pela academia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após receber a avaliação do docente e marcar a data e horário da avaliação com aquiescência do docente à respectiva agenda;

III - É facultado ao docente a aplicação da avaliação complementar, a coordenação do curso poderá aplicar, mas a obrigatoriedade da correção é do docente;

IV - O docente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para corrigir após receber a avaliação. O prazo do docente conta a partir do momento que receber a avaliação;

Parágrafo Único - A nota obtida pelo discente na avaliação complementar substituirá a nota obtida na média final da disciplina para efeito de aprovação, todavia, para efeito de classificação no curso permanecerá a nota da média final anterior.

SEÇÃO VI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 15 - Farão jus ao certificado de curso de pós-graduação os discentes que cumprirem as exigências estabelecidas neste regulamento e no projeto do curso de cada curso seja de progressão de carreira e de especialização específica.

Parágrafo Único - Os certificados de conclusão do curso serão expedidos pela Academia de Polícia Militar Costa Verde - APMCV e a emissão do certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu será feita pela instituição de ensino parceira de cada curso, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 16 - Para ministrar as aulas, os docentes dos cursos utilizarão, quando necessário, os recursos didáticos pertencentes à Academia de Polícia Militar Costa Verde, tais como, televisão e vídeo, DVD, telão de projeção, retroprojetor, projetor multimídia, flip-chart e notebook, no caso de aulas presenciais, as remotas deverão usar a plataforma indicada pela academia.

Parágrafo único. O(a) Chefe de Turma será o responsável por cautelar os recursos didáticos relacionados no caput deste artigo junto ao Almoarifado da APMCV, responsabilizando-se pelo seu uso e guarda.

SEÇÃO I

MATERIAL DIDÁTICO

Art. 17 - A biblioteca da APMCV conta com um acervo de obras que poderá servir de apoio aos discentes.

§ 1º - Os discentes, atendidas às exigências necessárias, terá direito a empréstimo de livros, mediante cadastro junto à biblioteca da APMCV, exceto das monografias e trabalhos científicos produzidos pela APMCV;

§ 2º - As despesas de todos os materiais didáticos, eventuais aquisições de livros e outros necessários ficarão a cargo do discente;

§ 3º - Os docentes deverão incluir nos referenciais e conteúdos programáticos as referenciais e excertos dos manuscritos das produções da Revista Científica Homens do Mato RHM. E os discentes deverão pesquisar na plataforma da Revista Científica Homens do Mato RHM conteúdos e referenciais atinentes ao seu trabalho disciplinar e de conclusão de curso.

SEÇÃO II**QUADRO DE AVISOS**

Art. 18 - Todas as informações relativas aos cursos serão comunicadas pelo coordenador do curso, coordenação pedagógica, pelo chefe de turma e/ou pelo presidente do colegiado de curso.

Parágrafo único - A Academia de Polícia Militar Costa Verde poderá utilizar como meio oficial de informação qualquer aplicativo de mensagens, a exemplo do "WhatsApp" ou "Telegram", e-mail criado pelos discentes autorizado pelo Comando da APMCV, para compartilhar informações entre todos, e-mail institucional da APMCV, para repassar os avisos de interesse do desenvolvimento do curso.

CAPÍTULO III**DOS RECURSOS**

Art. 19 - Ao discente que se julgar prejudicado (a) é assegurado o direito de recurso no âmbito geral, que deverá ser encaminhado ao Comandante da Academia de Polícia Militar Costa Verde.

Art. 20 - O pedido de **revisão de avaliação** será redigido:

I - Ao Coordenador do Curso, em primeira instância, que por sua vez encaminhará ao professor da disciplina para apreciação;

II - Ao Colegiado do Curso/DEIP, em última instância recursal, em casos excepcionais;

§ 1º - No caso do recurso previsto o inciso II, antes do julgamento do recurso, o Colegiado deverá ouvir as recomendações pedagógicas do Comandante da APMCV, para se manifestar sobre as alegações apresentadas pelo requerente;

§ 2º - Não caberá recurso, em âmbito administrativo, da decisão do Colegiado de Curso;

§ 3º - Todos os prazos de recursos serão de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal do requerente (escrito, email ou até aplicativo de mensagens, com a devida comprovação).

SEÇÃO I**DO COLEGIADO DO CURSO**

Art. 21 - O Colegiado do Curso será regido por regimento próprio e será composto dos seguintes membros:

I - Comandante da APMCV - Diretor do Curso;

I - Coordenador de Curso;

II - Coordenador Pedagógico de Curso;

III - 01 (um) Representante do Corpo Docente;

IV - 01 (um) Representante do Corpo Discente.

§ 1º - O colegiado do curso será presidido pelo Diretor do Curso e, na sua ausência, pelo Coordenador de Curso Policial Militar;

§ 2º - Para cada representação docente e discente titular, deverá ter um docente e discente suplente.

§ 3º - A convocação do Colegiado dar-se-á em casos excepcionais para decisões estratégicas.

CAPÍTULO IV**SEÇÃO I****DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE**

Art. 22 - São direitos e deveres do corpo docente, além de outros previstos em lei e regulamentos:

I - Preparar e ministrar aulas remotas mediadas por tecnologia, ou presencial, efetuar registros burocráticos e pedagógicos, bem como participar das atividades educativas promovidas pela APMCV;

II - Comparecer no horário estabelecido para lecionar, seja em sala presencial ou virtual, acompanhar o processo de aprendizagem, bem como, comunicar imediatamente à coordenação do curso qualquer situação impeditiva, ou que comprometa a realização das aulas;

III - Observar e cumprir o regime escolar, as diretrizes, instruções e normativas do Curso; quanto à frequência, trabalhos escolares, disciplina e as normas de avaliação;

IV - Corrigir as avaliações e trabalhos, apresentar os resultados nos prazos estipulados;

V - Fazer o necessário registro do conteúdo ministrado em sala de aula, no diário de classe ou outro documento disponibilizado pela APMCV;

VI - Manter a ordem e a disciplina durante as aulas, comunicar, por escrito e/ou e-mail, à autoridade competente, qualquer ocorrência;

VII - Realizar e incentivar estudos e pesquisas, acompanhar e monitorar o seu desenvolvimento;

VIII - Providenciar, em tempo hábil, o material didático de sua matéria e entregar no prazo estabelecido plano de ensino com cronograma de todas as atividades pedagógicas, bem como encaminhar à APMCV, para fins de análise e homologação do coordenador de curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IX - Entregar o plano de aula de atividades a serem desenvolvidas fora da sala de aula para a devida liberação do discente;

X - Apresentar aos discentes no início da disciplina, o plano de ensino, ementa, conteúdo, objetivos, critérios de avaliação e cronograma;

XI - Cumprir a proposta apresentada, bem como, cumprir integralmente a carga horária;

XII - Propor mudanças e/ou atualizações nas ementas do curso, caso julgue necessário, encaminhando-as ao Coordenador de Curso, igualmente, sugerir medidas que achar necessárias para a melhoria do curso;

XIII - Preservar o sigilo e a ética com as informações compartilhadas sobre o conhecimento empírico e profissional dos discentes;

XIV - Entregar os diários/relatórios sem rasuras na seção de ensino;

XV - Participar das convocações para capacitação/ou reunião pedagógica; presencial ou online, ou seja, acessar e comparecer às reuniões pedagógicas e capacitações em salas virtuais no horário estabelecido;

XVI - Elaborar as avaliações e/ou trabalhos, aplicar, corrigir e acompanhar o aprendizado do discente com feedback e acompanhamento pedagógico;

XVII - Reconhecer o outro e a sua experiência em sala de aula, o processo educativo deve privilegiar a criticidade, o sucesso de um processo de formação está diretamente ligado à possibilidade de reconhecer as diferenças, aceitá-las, respeitá-las sem imposição de crença política ou religiosa, observando e respeitando as diversas nuances do pensamento em benefício do conhecimento, em respeito à dignidade do ser humano, assim tornando o ensino amplo e inclusivo na prática educativa;

XVIII - Entregar por e-mail ou protocolar, os recursos ou qualquer solicitação e/ou comunicação à Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa (DPGP) da APMCV;

XIX - Seguir os parâmetros e critérios de avaliações estabelecidos no projeto de curso e nas diretrizes determinadas pela APMCV em cursos de progressão de carreira e de especialização específica.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 23 - Acompanhar todas as etapas da elaboração e construção do projeto de pesquisa (procedimentos metodológicos, tecnológicos, indicações bibliográficas, fontes de dados disponíveis) até a finalização do TCC.

Art. 24 - Sugerir, propor, orientar e avaliar o trabalho para que atenda aos critérios da pesquisa científica e das normas da ABNT.

Art. 25 - Zelar pela correção da língua portuguesa, zelar pela ética em pesquisa, zelar pela originalidade, zelar por procedimentos em pesquisas em ambiente virtual ou presencial, zelar pela estética, orientar as apresentações em bancas de qualificação e defesa final do TCC.

I - Nos projetos de pesquisas que envolvam investigação com seres humanos precisam atentar-se (discente e orientador) para o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE;

II - Atentar-se para as orientações e procedimentos em pesquisas em ambiente virtual, presencial e enviar para o comitê de ética em pesquisa com seres humanos, previsto no projeto de curso ou onde ser determinado a submissão pelo Diretor e coordenadores da APMCV.;

III - Atentar-se para a questão da originalidade e autoria do trabalho, conforme art. XX desse regimento;

Art. 26 - Avaliar a relevância, a originalidade, as condições de execução do tema proposto pelo discente e orientar os trâmites que o TCC requer.

Art. 27 - É permitida a orientação de no máximo 5 (cinco) discentes por orientador.

Art. 28 - Atender os discentes regularmente, em horário previamente fixado, com prazos e cronograma, presencial ou remoto.

Art. 29 - Entregar o termo da versão final do artigo com o termo de comprovação das orientações com no mínimo 10 (dez) encontros, devidamente registrados na ficha de presença de orientação de TCC (Anexo IX).

Art. 30 - Atender, individualmente, cada aluno para orientação e avaliação do trabalho de pesquisa com a finalidade de preservar a articulação teórico-prática para a produção de um novo conhecimento.

Art. 31 - Avaliar o TCC e considerá-lo adequado para a apresentação.

Art. 32 - Comparecer à banca, presencial ou em plataforma virtual, na apresentação da qualificação e da defesa do TCC, compor a banca avaliadora em conjunto com os demais integrantes, no caso de defesa desempenhar a função de presidente da banca.

Art. 33 - Auxiliar o discente, a escolha de um convidado para compor banca de qualificação e defesa.

Art. 34 - Preparar o(a) Oficial Aluno(a), para a apresentação na qualificação e na defesa do TCC, e participar de ambas as bancas, qualificação e defesa.

Art. 35 - Assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as atas finais das sessões de defesa.

Art. 37 - Comunicar imediatamente à coordenação do curso, qualquer situação impeditiva ou que comprometa a realização da função de orientador.

Art. 38 - Comunicar à coordenação do curso, caso o discente, não tenha se comprometido com o cronograma e proposta de orientação. O professor orientador deverá seguir os critérios estabelecidos no projeto de curso e no regulamento da APMCV para elaboração do projeto de pesquisa e artigo científico.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 39 - São direitos dos integrantes do corpo discente, além de outros previstos em lei e regulamentos:

I - Receber certificado correspondente ao curso, bem como receber prêmios que lhe couberem, de acordo com a regulamentação própria;

II - Solicitar do professor esclarecimentos necessários à boa compreensão dos assuntos que lhe são ministrados;

Art. 40 - São deveres dos integrantes do corpo discente além de outros previstos em lei e regulamentos:

I - Cumprir com os preceitos estabelecidos neste regulamento;

II - Comportar-se com lealdade, cortesia e disciplina em todos os momentos de suas atividades;

III - Contribuir para elevação do prestígio da Polícia Militar e de Co-irmãs;

IV - Cultivar boas práticas sociais e manter a cordialidade;

V - Cultivar o espírito de respeito, disciplina, justiça, lealdade, cadeia de comando e integridade social;

VI - Demonstrar dedicação, entusiasmo, interesse e, sobretudo força de vontade durante as atividades escolares;

VII - Manter, em todas as ocasiões, o respeito, a ética e apresentação condizente com o oficialato, mesmo fora do alcance de observação de seus superiores hierárquicos;

VIII - Exercer a função de chefe de turma quando designado entre os Oficiais Alunos;

IX - Preencher o livro de hora-aula ou outro documento similar junto ao professor e ao coordenador de curso ao final de cada aula e entregá-lo à coordenação do curso ao final de cada semana quando na função de chefe de turma;

X - Comportar-se em aulas remotas com os mesmos princípios, recomendações e respeito ao regulamento, igual, em presencial;

XI - O discente orientado deverá seguir os parâmetros e critérios de avaliações do plano de curso e edital de cada curso.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 41 - O uso de recursos não autorizados pelo discente na realização de qualquer atividade de avaliação, é considerado transgressão disciplinar de natureza grave.

Art. 42 - O professor que constatar o discente descumprindo o Art. 41, lavrará um termo de prova, que comprovem o ato, como também indicará testemunhas se houver.

Art. 43 - O professor poderá submeter qualquer trabalho a anti-plágios como uma exigência para validar e atribuir nota.

Art. 44 - O artigo científico será submetido a anti-plágios pelos membros da banca avaliadora de defesa, para garantir autoria e originalidade na produção científica e como uma exigência para ser submetido à avaliação.

§ 1º - O artigo científico submetido ao anti-plágio e detectado acima de 25% não será atribuído nota, devendo o discente ser submetido ao colegiado de curso;

I - Caberá ao discente emitir um documento ao colegiado do curso justificando os métodos, critérios e fases da elaboração do artigo científico;

II - Caberá ao colegiado de curso decidir quanto à reprovação do artigo científico, conseqüentemente, e do aluno, ou ainda estipular uma nova data de entrega;

III - Em caso de estabelecido nova data de entrega do artigo científico, prevalecerá os critérios de aprovação de artigo científico, porém, para efeito de classificação terá este aluno nota 7,00 (sete).

§ 2º - Ao artigo científico, submetido aos anti-plágios, que obtiver um percentual de até 25%, deverá fazer os ajustes necessários em conformidade com anexo I e II.

Parágrafo único - O termo (Art.42), quando lavrado, será encaminhado à coordenação de curso, que de ofício encaminhará ao Comandante da APMCV, para que a apuração seja realizada através de Sindicância.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Em caso de descumprimento das normas previstas neste Regulamento, o discente, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa, perderá todo e qualquer direito relativo ao curso podendo, a critério do colegiado, ser suspenso e/ou excluído.

Art. 47 - Caso a coordenação do curso tome conhecimento formal de qualquer irregularidade que possa, em tese, estar sendo praticada por docente da APMCV, as aulas deste serão adiadas até que o colegiado do curso decida sobre o questionamento da irregularidade.

Art. 48 - Os prazos de recursos de qualquer natureza, dos discentes, é de 48 (quarenta e oito) horas,

Art. 49 - Os casos omissos neste regulamento, serão deliberados pelo Comandante da Academia de Polícia Militar em Cursos de progressão de carreira e de especialização específica.

Quartel da APMCV em Várzea Grande-MT, 27 de julho de 2021.

Almir de França **Ferraz - Ten Cel PM**

Comandante da Academia de Polícia Militar Costa Verde

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

PORTARIA Nº. 080/2021/CGE-COR/POLITEC

O DIRETOR-GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando os termos da Portaria Instauradora nº 368/2015/CGE-COR/POLITEC;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 247530/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR todos os atos processuais praticados até a presente data.

Art. 2º MANTER a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 3º CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 01/08/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2021.

Emivan Batista de Oliveira

Diretor-Geral em Substituição Legal

POLITEC / SESP / MT

(Original assinada)

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 005/2021/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre prorrogação de prazo do Edital nº 003/2021/GS/SEDUC/MT, publicado no Diário Oficial de 02/07/2021, p. 38 que "Dispõe sobre seleção do Projeto Educação Ambiental e Sustentabilidade para as escolas que ofertam a Educação do Campo, ano letivo 2021/2022".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e seus incisos, a Lei Complementar nº 612/2019;